



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3293/2023.

Humaitá/RS, 22 de fevereiro de 2023.

**CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JANICE TATIANE BAUMBACH, Prefeita Municipal em Exercício de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Humaitá a constituir o Conselho Municipal de Desporto (CMD), em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas na área do esporte no município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto será constituído de no mínimo 12 (doze) membros, indicados pelas seguintes entidades e na forma abaixo discriminada:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Clube Olarias de Linha Wolf;*
- b) Um representante do Clube Alvorada de Lajeado Alvorada;*
- c) Um representante do Clube América de Sanga Freitas;*
- d) Um representante do Clube Grêmio de Linha Pescador;*
- e) Um representante do Clube União de Perdidas;*
- f) Um representante do Clube Associação de Humaitá;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades elencadas no inciso II do artigo em tela indicarão o membro titular e respectivo suplente para exercerem suas funções junto ao Conselho Municipal de Desporto (CMD).

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A formalização da posse dos membros do Conselho Municipal de Desporto (CMD) será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária a estes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, devendo o calendário ser por ele mesmo fixado, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 4º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho Municipal de Desporto elegerá, dentre os seus membros, a sua diretoria, a qual será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais tomarão posse no mesmo ato de sua eleição.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Desporto serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 6º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desporto terá o seu Regimento Interno, o qual regerá, dentre outras situações necessárias, o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Desporto:

I – Desenvolver estudos, projetos debates, pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no município.

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esportes.

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade.

IV – Manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Lazer que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades íntegram o Conselho Municipal de Desporto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

V- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

VI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas

VII - Estabelecer as prioridades sobre orçamentos destinados á políticas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 22 dias do mês de fevereiro de
2023.


JANICE TATIANE BAUMBACH
Prefeita Municipal em Exercício


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração